

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA OU
RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PEPI-IE/UFRJ**

**Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional do Instituto de
Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - PEPI-IE/UFRJ**

**Regras complementares ao Regulamento do Pepi, Parte III, artigos 12 a 15, aprovadas na
50ª Reunião da comissão Deliberativa do Pepi, em 17 de agosto de 2018.**

Título I – Do corpo docente

Art.1º. O corpo docente do PEPI é composto pelas seguintes categorias:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores.

Art. 2º. Poderá ser credenciado ou recredenciado como docente permanente para atuar no PEPI, constituindo o seu núcleo estável, o professor que atender aos seguintes requisitos:

- I– integrar o quadro de pessoal efetivo da UFRJ, em regime de trabalho de 40h; ou ser professor visitante, que seja doutor e docente vinculado à UFRJ por bolsa de longa duração; ou que seja professor voluntário que tenha integrado o quadro da UFRJ e que esteja aposentado.
- II– desenvolver atividades de ensino na graduação, e, com regularidade, a orientação de monografias ou de iniciação científica, salvo nos casos de professor voluntário e de professor visitante sênior;
- III– participar de linhas de pesquisa e projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV– apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;
- V – desenvolver atividades de orientação no Programa.

§1º. São atribuídos com exclusividade aos professores permanentes a participação em banca de seleção de candidatos ao corpo docente;

§ 2º. As atividades administrativas, incluindo a participação na Comissão Deliberativa do Programa, são atribuídas aos docentes permanentes que sejam professores efetivos da UFRJ.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, no limite de até 30% (trinta por cento) do total do corpo docente permanente do Programa, a atuação de professores permanentes em situação de duplicidade ou triplicidade com outros Programas de Pós-Graduação, desde que o limite máximo de orientações discentes e a carga horária no Programa sejam definidos entre o docente e a Coordenação, de forma a que sua carga horária em concreto dedicada à pós-graduação stricto sensu em todas as Instituições de Ensino Superior não seja superior a 40 (quarenta) horas semanais e que o limite máximo de orientandos em todas elas seja de 8 (oito) alunos.

§ 4º. O número de professores colaboradores está limitado a 30% (trinta por cento) do corpo docente total (soma do corpo docente permanente com os colaboradores).

§ 5º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento ou credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§6º. É admitida a participação no corpo permanente do PEPI de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) deste de professores efetivos da UFRJ em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§7º. É admitida a participação no corpo permanente do PEPI de um percentual de 20% (vinte por cento) deste de professores efetivos de outras universidades federais, desde que apresentem carta de autorização de sua chefia imediata para exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa.

Título II - Do credenciamento e credenciamento de docentes

Art.3º. O credenciamento e credenciamento dos professores no PEPI será anual , levado em janeiro, baseado em informações do(s) ano(s) anterior(es).

§ 1º. O credenciamento dar-se-á inicialmente na condição de docente colaborador, que poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PEPI, quando do primeiro credenciamento, a passagem para o corpo permanente.

§ 2º. Excepcionalmente, o credenciamento inicial dar-se-á na condição de docente permanente, considerando a produção e a experiência prévia do candidato, com base em decisão da Comissão Deliberativa do PEPI, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do artigo 6º para o credenciamento no Programa.

§ 3º. No credenciamento, o professor interessado deverá apresentar o seu pedido individual à Coordenação do PEPI, acompanhado de cópia do Currículo Lattes e de Projeto de Pesquisa individual, indicando sua aderência a alguma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º A análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa levará em consideração: I- A relevância do tema e sua aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PEPI; II – A vinculação da pesquisa e da produção do docente a Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; III – A clareza de objetivos e a sua exequibilidade face ao cronograma proposto; IV- A qualidade do projeto do ponto de vista metodológico e teórico.

§ 5º. O credenciamento dos docentes será avaliado de forma automática pela comissão deliberativa do PEPI, podendo aceita-lo ou recusá-lo, resultando em mudança de categoria ou credenciamento. Caso o docente deseje mudar de categoria, o professor interessado deverá apresentar o seu pedido individual à Coordenação do PEPI, acompanhado de cópia do Currículo Lattes que discrimine a produção intelectual do ano precedente.

Art. 4º. A Comissão Deliberativa do PEPI apreciará o pedido de credenciamento ou de reconhecimento conforme os seguintes critérios: I – aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e linha de pesquisa; II – produção intelectual e outras atividades acadêmicas relevantes do docente nos últimos dois anos, no caso do credenciamento, e no último ano, no caso de reconhecimento, conforme o disposto nos arts. 5º e 6º; III – pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, no caso de credenciamento, considerada a área de concentração e as linhas de pesquisa do PEPI.

Art. 5º. O credenciamento inicial exigirá:

I – a Produção Bibliográfica de 03 (três) itens nos 02 (dois) anos anteriores ao credenciamento, sendo:

- (i) 02 (dois) deles, necessariamente artigos em periódico indexado pela CAPES, de extrato qualis A1, A2 ou B1, na área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Economia;
- (ii) 01 (um) deles: organização de livro ou capítulo de livro envolvendo professores de três diferentes programas de pós-graduação da área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Economia; ou livro inteiro de autoria própria em editora com linha editorial ampla na área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Economia, ou com financiamento aprovado por edital de agência de fomento, passando por avaliação de comitê científico; ou produção técnica (parecer técnico ou relatório/trabalho de pesquisa ou consultoria técnica) na área de Ciência Política e Relações Internacionais ou Economia.

II – o desenvolvimento de atividades de ensino nos cursos de graduação no ano anterior ao do credenciamento e, regularmente, a orientação de monografia ou iniciação científica na Universidade (exceto para Professores Visitante Sênior e Voluntários Aposentados);

III – a participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

Parágrafo Único – Não são aplicáveis aos docentes que ingressaram na UFRJ nos últimos 12 (doze) meses, contados do final do prazo para o credenciamento, os requisitos previstos no inciso II do caput, casos em que será exigido do professor o compromisso de desempenhar as atividades descritas no referido dispositivo nos anos subsequentes.

Art. 6º. O reconhecimento exigirá:

I – a Produção Bibliográfica de no mínimo dois itens no ano anterior ao reconhecimento, que somem 140 pontos, conforme tabela abaixo, conformada por artigos em periódicos indexados pela CAPES, de extrato qualis A1, A2 ou B1 da área de Ciência Política e Relações Internacionais, cujo tema tenha adesão e esteja vinculado com projeto e linha de pesquisa do PEPI.

Tabela de Pontos por item

Tipo de item	Pontuação por unidade
Artigo em qualis A1	100
Artigo em qualis A2	85
Artigo em qualis B1	70

II – o desenvolvimento de atividades de ensino na graduação no ano anterior ao credenciamento, e ao menos uma orientação de monografia ou iniciação científica, observadas as ressalvas previstas no art. 2º, II;

III – ter em curso a orientação de pelo menos 02 (dois) mestrandos ou doutorandos no PEPI;

IV – a participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, vinculados ao PEPI

§1º. No primeiro credenciamento, não é exigível o disposto nos incisos II e III.

Art. 7º. Os extratos de periódicos serão aqueles definidos pela CAPES para a área do PEPI.

Parágrafo único. Só serão considerados periódicos as publicações que tiverem ISSN e cuja edição for datada com o ano da apuração.

Art. 8º. O professor que não atingir a meta de credenciamento poderá, permanecendo no programa, no credenciamento seguinte, comprovar os elementos faltantes dessa, sem prejuízo da meta do novo credenciamento. Em não havendo tal cumprimento, o professor será descredenciado e só poderá requerer credenciamento após 02 (dois) anos.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor em 01 de Setembro de 2017, sendo aplicável a partir do credenciamento e credenciamento docente para o ano de 2018 e de 2019.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional, podendo o Coordenador leva-lo à Comissão Deliberativa ou ao Colegiado, caso ache prudente.